



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: EDIELSON BESERRA LINS, ESMERALDINO WILSON BARBOSA MARANHÃO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e585d2e4-4f8e-40e6-9f00-32483742f33e

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

I - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA

Nos termos do artigo art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94 e Resolução TCE-PE 189/2022, Anexo V, item 13, a unidade de Controle Interno, apresenta relatório sobre suas atividades desempenhadas no exercício de 2022.

Em linhas gerais, nossa responsabilidade é verificar:

- 1 - A legalidade dos atos de transferências recebidas e realização da despesa;
- 2 - A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos;
- 3 - O cumprimento do programa de trabalho do orçamento.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

Assim, essa Unidade de Controle atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações. A seguir, estão descritas as principais ações desenvolvidas:

- a. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO e PPA
- b. GESTÃO PESSOAL
- c. GESTÃO DO PATRIMÔNIO
- d. GESTÃO DOS REPASSES PELO EXECUTIVO
- e. GESTÃO DAS COMPRAS
- f. GESTÃO DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE

II - RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2022

II.1 - GESTÃO ORÇAMENTARIA

Compete à assessoria em procedimentos administrativos internos e externos junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, Promotorias e demais órgãos; para cumprimento das normas e prazos, recomendações, relatórios, decisões judiciais, que aprimorem o serviço legislativo, para a facilitação da fiscalização do controle externo.





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de Contas a Pagar.

O repasse financeiro para Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, não obedeceu a Emenda Constitucional Nº 025/2000, art.29/A.

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

A Lei Orçamentária nº 1379/2021, de 15 de dezembro 2021, contém os programas e ações que estão previstos na LDO para 2021 no PPA com referência da Unidade Câmara Municipal.

OCORRERAM SUPLEMENTAÇÕES E ANULAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022.

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de Contas a Pagar;

O repasse financeiro para Câmara Municipal não obedeceu a Emenda Constitucional nº 025/2000, art. 29/A, sendo efetivados mediante transferência bancária até o dia 20 de cada mês.





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancete de verificação do Razão.

II.2 - GESTÃO DE PESSOAL

No exercício, vinculado foram realizadas orientações para o cumprimento dos limites legais das despesas como o pessoal evitando qualquer ilegalidade administrativa.

Com a inserção de todas as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, atualizações em tempo real, implantação do E-Sic, que regula o acesso à informação, através da instrução Normativa de nº 001/2018, que Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal.

Vale salientar também que a Câmara tem primado por realizar um pronto atendimento às demandas e aos prazos junto ao TCE, e aos demais órgãos de controle interno e externo, além dos diversos outros Poderes, oferecendo respostas, documentos e/ ou sugestões, no fiel cumprimento de suas disposições.





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

É importante apontar para o cumprimento dos prazos fixados de envio e entrega em tempo hábil da GFIP, DCTF, Relatório de Gestão Fiscal, Sagres Pessoal e Contábil, LINCON, Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, Sistema de Cadastro das Unidades Jurisdicionadas, Prestação de Contas mensais no Plenário desta Casa Legislativa contendo relatório de gastos, despesas e demais situações gerenciais e operacionais desta Casa Legislativa, primando sempre pelo fiel cumprimento de suas obrigações, pela lisura, transparência, cuidado e zelo pela coisa pública.

Também é importante que seja registrado que a Câmara realizou um controle efetivo dos custos, por fim aprimoramos constantemente junto a portal próprio a transparência das atividades públicas.

TOTAL GERAL DE 72 (setenta e dois) SERVIDORES, SENDO:

- 58 (cinquenta e oito) Servidores Comissionados;
- 11 (onze) Vereadores;
- 01 (um) Servidora Efetiva e
- 02 (dois) Pensionistas





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

- A Câmara Municipal não pagou horas extras;
- A concessão de férias está sendo controlada conforme cronograma elaborado pela Tesouraria e conferido pela presidência da Câmara;
- A contribuição previdenciária (patronal e do servidor) está sendo recolhida em tempo hábil e conferida pelo Controle Interno.

ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE FEVEREIRO DE 2000 - (70% GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO)

REPASSE DE DUODÉCIMO	70%	SUBSÍDIOS + VERBA DE REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO SERVIDORES	TOTAL	SALDO
R\$ 4.190.849,92	R\$ 2.933.594,94	R\$ 1.162.500,00	R\$ 1.569.955,63	R\$ 2.732.455,63	R\$ 201.139,31

ANÁLISE DOS VALORES REPASSADOS AO INSS

PERÍODO	EMPREGADO	PATRONAL	TOTAL
JANEIRO A DEZEMBRO	INSS R\$ 204.996,38	INSS R\$ 456.667,14	R\$ 661.663,51



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

2022	ITAPREV R\$ 4.364,90	ITAPREV R\$ 4.364,90	TOTAL R\$ 8.729,80
------	-------------------------	-------------------------	-----------------------

OBSERVAÇÃO: FOI REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA PERANTE O INSS, RECEITA FEDERAL E MUNICIPAL.

II.3 - GESTÃO PATRIMÔNIO

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

II.4 - GESTÃO DOS REPASSES PELO EXECUTIVO

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

EXERCÍCIO 2022	VALOR DO REPASSE	VALOR REPASSADO
DUODÉCIMOS	R\$ 4.319.468,20	R\$ 4.190.849,92





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

PENSIONISTA	R\$ 31.512,00	R\$ 31.512,00
TOTAL	R\$ 4.350.980,20	R\$ 4.222.361,92

O Poder Executivo deixou de transferir para o Legislativo a importância de R\$ 128.618,28 (Cento e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Oito Centavos). Cabe ainda ressaltar as informações repassadas pela Assessoria Jurídica, na pessoa do Sr. Hélder Felipe Oliveira Correia OAB nº 50.353 PE.

II. 4 GESTÃO DE REPASSES PELO EXECUTIVO¹

Cumpra, ainda, destacar demandas judiciais que envolveram a busca pelos repasses corretos que não vinham sendo feitos pelo Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá-PE.

Alguns Prefeitos não compreendem o alcance e significado do comando normativo que assegura, na prática, a independência dos Poderes, pretendendo ter sob jugo o Legislativo Municipal, obrigando-o a "mendigar" o duodécimo, impedindo-o de exercer suas funções típicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da função básica de legislar.

Extrai-se do comando constitucional previsto no art. 168 que a verdadeira independência do Legislativo jamais estará assegurada se depender ele da boa vontade do Executivo para haver o numerário correspondente à sua dotação

¹ Informações repassadas pelo Sr. Hélder Felipe Oliveira Correia, advogado da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá-PE.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

orçamentária.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal possui inúmeros acórdãos ressaltando a importância do cumprimento constitucional quanto ao repasse correto dos duodécimos, é o que se nota das seguintes citações:

A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento - ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados -, a própria independência político-jurídica daquelas instituições (RTJ 159/455).

Repasse duodecimal. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário (RDA 189/307) (BARROSO, Luís Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil Anotada*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 314).

Na mesma trilha, em decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0001417-70.2021.8.17.2760, o Juízo de Direito da Comarca de Itamaracá-PE reconheceu a gravidade da situação, bem como a existência de repasse a menor:

Como vê, tal receita foi contabilizada para fins de cálculo do duodécimo como uma diferença (a menor) de R\$ 951.592,64, de forma que, aplicando-se o percentual de 7%, implicou em uma redução no duodécimo da impetrante no valor de R\$ 66.611,48. Vejo, assim que logrou a impetrante demonstrar a presença do *fumus boni juris* para a concessão da liminar pleiteada.

Quanto ao *periculum in mora*, é certo que a Câmara precisa honrar seus compromissos financeiros, pagar fornecedores, pagar os subsídios dos vereadores e os vencimentos de servidores, de forma que, não lhe sendo repassado o duodécimo corretamente, não terá como cumprir com suas obrigações o que, por certo, irá prejudicar até a própria atividade legislativa.

Destaque para o fato da mesma situação repetir-se no ano de 2022. Novamente, em conduta errante, o Prefeito insiste em fazer tábula rasa dos



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

ditames constitucionais, quanto aos repasses do duodécimo, além de descumprir até a presente data, a referida decisão judicial.

Em liminar concedida no MS 0000741-88.2022.8.17.2760, novamente, este Juízo reconheceu os atrasos relacionados ao corrente ano, conforme a seguinte transcrição:

Assim, comprovou a impetrante através do documento ID 109985069, emitido pela Prefeitura Municipal de Itamaracá, que o valor total do repasse de seu duodécimo no exercício de 2022 deve ser de R\$ 4.319.468,20.

Conforme esse mesmo documento, tal valor equivale a 7% do total da receita do município no referido exercício no importe de R\$ 61.706.688,64.

Como vê, tal receita foi contabilizada para fins de cálculo do duodécimo como uma diferença (a menor até o momento da propositura da ação - janeiro a junho) de R\$ 399.500,83, de forma que, por não ter sido aplicado o corretamente o percentual de 7% sobre a base de cálculo correta, implicou na redução do valor do repasse do duodécimo.

Vejo, assim que logrou a impetrante demonstrar a presença do fumus boni juris para a concessão da liminar pleiteada.

Quanto ao periculum in mora, é certo que a Câmara precisa honrar seus compromissos financeiros, pagar fornecedores, pagar os subsídios dos vereadores e os vencimentos de servidores, de forma que, não lhe sendo repassado o duodécimo corretamente, não terá como cumprir com suas obrigações o que, por certo, irá prejudicar até a própria atividade legislativa.

Pelo exposto concedo a liminar para determinar ao Exmo. Sr. Prefeito PAULO BATISTA DE ANDRADE que efetue no prazo de 10 (dez) dias a transferência da quantia de R\$ 399.500,83 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos) a título de complemento do valor do duodécimo da Câmara de Vereadores correspondente aos meses de janeiro a junho de 2022, bem como proceda com o pagamento dos meses seguintes no correto valor mensal de R\$ 359.955,68, em face dos fatos e fundamentos supramencionados.

Assim sendo, resta importante o presente histórico no bojo deste relatório.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: EDIELSON BESERRA LINS, ESMERALDINO WILSON BARBOSA MARANHÃO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e585d2e4-4f8e-40e6-9f00-32483742133e

II.5 - GESTÃO DAS COMPRAS

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

Conforme relatório dos exercícios, que compõem o presente relatório, demonstramos minuciosamente todas as orientações para despesas empenhadas, notas de empenho, suporte das despesas, estágio de liquidação das despesas e os seus respectivos valores orçamentaria.

- A Comissão de Licitação para o período de 2022 foi instituída através das Portarias nº 46/2022;
- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está implantado e é informatizado;
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, devendo ser obrigatoriamente conferidos pelo Sistema de Controle Interno;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
- As minutas dos editais são assinadas pela Assessoria Jurídica;



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto ao art. 40 da Lei 8666/93;
- Os processos de dispensa foram publicados no Mural da entrada principal da Câmara de Vereadores;
- A publicação de todos os contratos é fixada no Mural da entrada principal da Câmara de Vereadores;
- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93;
- A cada mês é enviado ao Sistema SAGRES do TCE-PE todas as informações pertinentes ao sistema financeiro; Contábil e Pessoal;
- Está sendo enviado regulamente todos os relatórios financeiros ao TCE-PE em prazo hábil;

II.6 - GESTÃO DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

- Todos os pagamentos são feitos apenas pela Tesouraria, em cheques e/ou ordem bancária;
- Houve uma maior utilização do sistema de pagamento eletrônico na Caixa Econômica Federal diminuindo a expedição de cheques;
- Os pagamentos são feitos obedecendo á ordem cronológica;
- Os cheques são emitidos com cópias e nominais;





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

- Os pagamentos por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- Antes de se pagar o empenho é conferido a sua liquidação e autorização para pagamento;
- É confeccionada a conciliação bancária mensalmente e encaminhada ao Controle Interno;
- Os registros contábeis são efetuados tempestivamente;
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como: Transferência Financeira.

III - PARECER GERAL

Baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Itamaracá – PE estão em conforme com as exigências legais.

Isso posta compreende que estão presentes os aspectos e legais inerentes ao presente procedimento, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda documentação acostada aos autos que instruem o presente processo, não restando qualquer irregularidade a ser apontada por esta Controladoria, estando apta a gerar.





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

Ilha de Itamaracá - PE, 31 de dezembro de 2022.

Esmeraldino Wilson Barbosa Maranhão

Coord. Controle Interno

 Câmara Municipal de Itamaracá
Esmeraldino Wilson Barbosa Maranhão
CPF: 756.290.034-53
Coordenador de Controle Interno

 Câmara Municipal de Itamaracá
Esmeraldino Wilson Barbosa Maranhão
CPF: 756.290.034-53
Coordenador de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: EDIELSON BESERRA LINS, ESMERALDINO WILSON BARBOSA MARANHÃO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e585d2e4-4f8e-40e6-9f00-32483742133e